

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00252/2025 - Gerência Adjunta de Processos
Institucionais

Brasília, 15 de maio de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se de processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obra, para à modernização e atualização do edifício da UPS Sesc 913 Sul, visando melhorar sua eficiência, funcionalidade e estética, situado na via W4 Sul, Quadra 719/913, Brasília-DF, com estimativa de contrato, no valor de R\$ 21.636.911,63 (vinte e um milhões e seiscentos trinta seis mil e novecentos e onze e reais e sessenta e três centavos).

A área demandante, Gerência de Infraestrutura - GEINFRA, por meio do Expediente nº 09064/2024, justificou a necessidade da contratação nos seguintes termos:

“A presente contratação é motivada pela necessidade de retrofit que busca a melhoria na aparência do edifício, adequando sua fachada a uma estética mais atual; adaptações dos espaços e circulação vertical para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; renovação dos seus espaços culturais e ampliação da cozinha.

O edifício construído em 1973 já passou por algumas reformas ao longo dos seus 51 anos, sendo a mais significativa em 1999 com a instituição do Teatro Garagem. As demais interferências têm sido com o propósito de manutenção da edificação.”

Para instrução processual, foram anexadas, pela área demandante, a seguinte documentação necessária para a regularidade do feito:

- Termo de Referência;
- Memorial Descritivo;

- Caderno de Encargos Gerais;
- Projetos Básico;
- Planilhas Orçamentárias;
- Requisição de Compra;
- EPCC;
- Anexo do EPCC.

A despesa, estimada em R\$ 21.636.911,63 (vinte e um milhões e seiscentos trinta seis mil e novecentos e onze e reais e sessenta e três centavos), foi autorizada pela Presidência do Conselho Regional mediante assinatura no Parecer – Assessoria Diretor nº 00176/2024 (Siga 60026/2024).

Em atendimento à demanda da Gerência de Infraestrutura - Geinfra, foi adotada a modalidade Concorrência, com critério de menor preço global, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Instrumento Convocatório e demais anexos.

Por meio do Parecer Técnico nº 00053/2024 (Siga 10804/2024) a área demandante apresentou parecer acerca da análise da minuta de edital e minuta de contrato apresentados pela Gecomp-Compras, juntando aos autos novo Termo de Referência e os Cadernos de Encargos Gerais que não estavam apensados ao processo.

A Gerência Jurídica – GEJUR manifestou-se nos autos e fez apontamentos sugerindo, ao final, a observância do exposto nas alíneas “e.4”, “h.9” e “j.5” do referido Parecer, *in verbis*:

“(...) e.4) Nesse sentido, recomenda-se que o modo de disputa seja detalhado na minuta do edital e no Termo de Referência. Deve-se observar que modo o escolhido seja compatível com a modalidade de licitação escolhida e com o critério de julgamento adotado.

(...)

h.9) Assim, por cautela, recomenda-se, que o processo seja acompanhado de uma justificativa para a necessidade dessa exigência, no que se refere ao objeto pretendido, caso tal justificativa ainda não tenha sido apresentada, a fim de evitar questionamentos futuros, conforme discricionariedade do gestor.

(...)

j.5). Também é possível, conforme a discricionariedade do gestor, que o Edital e o Contrato prevejam as condições para a aplicação desse direito, incluindo a sua preclusão para solicitação, com o fim de organizar sua aplicação no momento requisitado.

(...)”

Após a publicação do edital da Concorrência nº 08/2024 no site do Sesc/DF (<https://www.sescdf.com.br/documents/d/guest/aviso-de-certame-cc-08-2024-1-pdf>), houve pedido de impugnação pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA., a qual foi rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL (Siga 08852/2025).

Na sequência, quando da abertura de sessão e recebimento dos envelopes, as licitantes apresentaram documentos de habilitação, conforme se verifica no Siga 55805/2025.

Após análise da Qualificação Econômico-Financeira, a Gerência de Contabilidade – GETAB informou que as empresas relacionadas abaixo, atenderam ao exigido no edital e se mostraram aptas a honrar suas obrigações:

- TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.,
- SCB ENGENHARIA S.A;
- ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.;
- CIVIL ENGENHARIA LTDA.;
- QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP.;
- PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA.;
- TEMPER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.;
- PAVCON CONSTRUTORA LTDA.;
- TECNA CONSTRUTORA LTDA.;
- FULL TEC ENGENHARIA LTDA.;
- MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Por meio do Relatório nº 0035/2025 (Siga 12199/2025), a Comissão Permanente de Licitação – CPL apresentou análise, respaldada estritamente

pela manifestação das áreas técnicas e em conformidade com o rito ordinário do instrumento convocatório, e comunicou a classificação e habilitação para próxima fase licitatória das seguintes empresas:

- Full Tec Engenharia Ltda.,
- Pavcon Construtora Ltda. e
- Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações Ltda.

Após a manifestação da GEINFRA nos Pareceres Técnicos nº 040/2025 (Siga 18278/2025) e nº 042/2025 (Siga 09955/2025), a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do Relatório nº 079/2025 (Siga 00133/2025), apresentou a seguinte conclusão:

“II. CONCLUSÃO

*A Comissão Permanente de Licitação (CPL), com base na análise realizada e respaldada pelas manifestações das áreas técnicas, e em conformidade com o rito ordinário previsto no instrumento convocatório, informa que a empresa **Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações LTDA** não atendeu integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos. Dessa forma, sua proposta será **DESCLASSIFICADA** e a empresa **INABILITADA**.*

Ressalta-se que foi oportunizada à referida empresa, por meio de diligência, a correção das inconsistências identificadas, no intuito de viabilizar o cumprimento pleno dos requisitos do certame. No entanto, ela não realizou os ajustes necessários conforme solicitado, mantendo pendências técnicas que inviabilizam sua habilitação.

*Embora o critério de julgamento adotado seja o menor preço global, a proposta apresentada pelos licitantes deve atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital, o que não foi cumprido pela licitante Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações LTDA. **A desclassificação, portanto, decorre da inobservância de requisitos obrigatórios, conforme demonstrado nos pareceres técnicos que compõem os autos.***

*Por fim, nos termos do item 11 do Edital, esta Comissão informa que o processo licitatório ficará com vista franqueada aos interessados, para que, querendo, apresentem **razões recursais***

*no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste aviso. Decorrido esse prazo, inicia-se, por igual período, o prazo para apresentação de **contrarrrazões**. As petições deverão ser protocoladas na **Gestão Documental - Gerência de Compras e Contratos (Gecomp)**, no horário das **09h às 17h30**, de segunda a sexta-feira.”*

Na sequência, as seguintes empresas apresentaram recursos administrativos:

- a) Consórcio SCB Engenharia S.A e Engeprom Engenharia LTDA (Siga [54507/2025](#));
- b) Pavcon Construtora LTDA (Siga [35786/2025](#));
- c) Pro Hab Construções LTDA (Siga [22045/2025](#)); e
- d) Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações LTDA (Siga [58583/2025](#)).

As empresas interessadas foram intimadas para apresentar contrarrrazões, o que foi atendido pelas empresas a seguir:

- a) Pavcon Construtoras LTDA (Siga [60059/2025](#)); e
- b) Full Tec Engenharia LTDA (Siga [58797/2025](#)).

Após manifestação da Gerência de Infraestrutura – GEINFRA, por meio do Parecer Técnico nº 58/2025 (Siga 32431/2025) e por meio do Expediente nº 06178/2025 (Siga 49454/2025), a Comissão Permanente de Licitação – CPL apresentou o Relatório nº 093/2025 (Siga 84873/2025) **CONHECENDO dos RECURSOS** interpostos pelas empresas MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; CONSÓRCIO SCB ENGENHARIA S.A. e ENGEPROM ENGENHARIA LTDA; PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA; PAVCON CONSTRUTORA LTDA. para, NO MÉRITO, **NEGAR PROVIMENTO** a todos, ratificando, portanto, a decisão que habilitou as empresas, conforme quadro abaixo, nos termos do COMUNICADO Nº 04, Siga 89688/2025:

Ordem	Nome da Empresa	CNPJ	Valor
1ª	Full Tec Engenharia Ltda	04.855.314/0001-27	R\$ 19.674.385,07
2ª	Pavcon Construtora Ltda	15.747.692/0001-03	R\$ 21.193.227,60

A Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Expediente nº 06297/2025 (Siga 03331/2025), teceu breve relato acerca dos elementos da instrução do recurso, bem como realizou observações normativas no tocante ao julgamento do recurso em questão, e encaminhou os autos à Direção Regional para apreciação dos Recursos Administrativos, considerando as manifestações da Gerência de Infraestrutura - GEINFRA, além da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Os autos vieram a esta Gerência de Processos Institucionais – GAPI para análise.

Verifica-se nos autos que a empresa MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA alegou que foi *indevidamente desclassificada por erro material nas planilhas de composição de preços, que não alterou a substância de sua proposta, sendo este um vício sanável que deveria ter sido corrigido por meio de diligência, conforme prevê o art. 29 da Resolução SESC nº 1.593/2024*. A recorrente também argumentou, também, *que houve prejuízo em sua primeira correção, resultante de informações equivocadas fornecidas pela própria Administração, e que não lhe foi oportunizada uma nova chance de regularização, comprometendo o princípio da isonomia e a competitividade do certame*. Além disso, defendeu que *as planilhas das concorrentes Full Tec e Pavcon apresentam divergências semelhantes que não foram objeto de desclassificação, o que configura tratamento desigual entre licitantes*.

Em seu recurso administrativo, a empresa PAVCON CONSTRUTORA LTDA sustentou que no decorrer do processo licitatório, a empresa FULL TEC ENGENHARIA LTDA apresentou proposta que não atendeu às exigências editalícias, especialmente *no que se refere à apresentação das composições de custos principais e auxiliares, bem como à ausência do analítico completo, contrariando diretamente as obrigações estabelecidas no edital*. Além disso, a PAVCON alegou que *os itens 2.2.5 e 15.4 da proposta da FULL TEC estão acima dos valores orçados pelo Sesc-AR/DF configurando violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometendo a exequibilidade da proposta e a competitividade do certame*. Argumentou ainda que a empresa vencedora teria sido beneficiada com *a possibilidade*

de retificar sua proposta, em desacordo com os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, o que caracteriza grave afronta às disposições editalícias.

Em sede de contrarrazões, a empresa PAVCON argumentou que sua planilha sintética está em perfeita conformidade com as composições de custos unitários exigidas para a execução do objeto licitado. A empresa sustentou, ainda, que todos os valores unitários foram conferidos com precisão, incluindo aqueles calculados com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e sem BDI, refletindo os custos reais envolvidos na obra. Nesse sentido, a PAVCON defendeu que suas composições seguem as melhores práticas de orçamentação, estando devidamente alinhadas com os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC (Resolução SESC nº 1.593/2024). Por fim, sustentou que a compatibilização de mão de obra são ajustes tecnicamente esperados e não configuram erros, mas sim adequações necessárias para alinhar as composições orçamentárias ao padrão exigido pelo edital. Portanto, tais modificações não afetam a validade da proposta, pois os valores finais, com ou sem BDI, permanecem em conformidade com os limites de referência estabelecidos pelo Sesc-AR/DF.

Já a FULL TEC ENGENHARIA LTDA. defendeu que, *após a fase de disputa, todas as licitantes tiveram a mesma oportunidade de corrigir os vícios apontados pelo SESC em suas propostas, conforme exigido no processo licitatório.* Argumentou, ainda, que a PAVCON CONSTRUTORA não pode alegar tratamento desigual, pois a própria empresa também recebeu oportunidade para sanar as falhas identificadas, mas não conseguiu atender plenamente as exigências, o que torna suas alegações infundadas. Quanto ao recurso da MENDONÇA & GONÇALVES, a empresa disse que os argumentos apresentados pela recorrente são igualmente improcedentes, uma vez que a referida empresa *teria apresentado documentos fora do prazo e utilizado informações inconsistentes, demonstrando falta de coerência ao comparar as planilhas sintética e analítica.* Por fim, a FULL TEC reforçou que suas próprias planilhas foram devidamente ajustadas em conformidade com as exigências do Sesc-AR/DF, sem contradições, e que a MENDONÇA & GONÇALVES não observou essa adequação, apresentando argumentos desconectados da realidade do certame.

Conforme parecer da área técnica, devidamente chancelado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, as razões das Recorrentes não possuem fundamento.

Quanto ao **recurso interposto pela empresa Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações Ltda.**, constata-se que a empresa recorrente alega que a divergência entre as planilhas analítica e sintética decorreu de erro material sanável, que não comprometeria a essência da proposta. Sustenta que tal falha poderia ter sido corrigida por meio de diligência, conforme previsto no art. 29 da Resolução Sesc nº

1.593/2024, e que a desclassificação teria sido indevida por não representar prejuízo à análise objetiva do certame.

Contudo, conforme constatado no Parecer Técnico nº 00058/2025, as inconsistências entre os valores das planilhas persistiram mesmo após a concessão de prazo para correção, o que comprometeu a confiabilidade da proposta. A equipe técnica da GEINFRA avaliou que os ajustes apresentados não foram suficientes para sanar as divergências detectadas.

Destaca-se, ainda, que é responsabilidade exclusiva da licitante assegurar a exatidão das informações fornecidas, não cabendo ao Sesc/DF suprir falhas que possam comprometer a clareza e a transparência do processo.

A empresa recorrente também argumenta ter sido tratada de forma desigual, citando que outras concorrentes – como a FULL TEC Engenharia Ltda e a PAVCON Construtora Ltda – teriam apresentado inconsistências similares e, ainda assim, permanecido na disputa. Entretanto, conforme esclarece o mencionado parecer técnico, nos casos mencionados, as correções necessárias foram devidamente realizadas dentro dos prazos, sem prejuízo à integridade das propostas apresentadas.

Diante disso, conclui-se que a empresa foi regularmente notificada e teve assegurada a oportunidade de corrigir os apontamentos e considerando que as inconsistências permaneceram, não cabe o acolhimento do recurso, devendo ser mantida sua desclassificação.

No que tange ao **recurso interposto pelo Consórcio SCB Engenharia S.A. e Engeprom Engenharia Ltda.**, o consórcio sustenta que atendeu a todas as exigências editalícias, especialmente quanto à comprovação de qualificação técnica, por meio de atestados que abrangeriam os serviços de paisagismo, climatização tipo “splitão” e fornecimento/instalação de elevadores.

Contudo, conforme análise do Parecer Técnico nº 00058/2025, os documentos apresentados foram considerados insuficientes. Embora a SCB Engenharia tenha apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT) contemplando parte dos serviços exigidos, a Engeprom Engenharia não apresentou documentação capaz de comprovar sua experiência nas atividades requeridas.

Apesar da previsão editalícia que admite o somatório de quantitativos em consórcios, a ausência de comprovação por parte da Engeprom inviabiliza a habilitação do Consórcio como um todo, pois ambos os consorciados devem, em conjunto, atender integralmente às exigências técnicas.

Dessa forma, o indeferimento da habilitação do Consórcio encontra respaldo técnico e normativo, razão pela qual o recurso não merece provimento.

Quanto ao **recurso interposto pela empresa Pro Hab Construções Ltda.**, a licitante alega ter apresentado os atestados necessários para comprovação da experiência exigida, incluindo cabeamento de rede CAT6, telefonia e fornecimento/instalação de elevadores. Argumenta, ainda, que a ausência de Certidões de Acervo Técnico (CAT) específicas não deveria implicar sua inabilitação, já que a experiência operacional estaria demonstrada.

Entretanto, o parecer técnico aponta que os documentos apresentados foram insuficientes. O atestado referente aos serviços de cabeamento e telefonia não veio acompanhado da respectiva CAT do profissional responsável, exigência expressa no edital. Ademais, os documentos relacionados a transporte vertical referem-se apenas à manutenção, não atendendo à exigência de fornecimento e instalação de novos equipamentos.

Também foi identificada a ausência de profissionais habilitados nas áreas de engenharia mecânica e elétrica, o que contraria os requisitos mínimos de qualificação profissional.

Dessa forma, verifica-se que a inabilitação da empresa se deu com base em critérios objetivos e em estrita observância ao edital, não havendo elementos que justifiquem a reversão da decisão.

Por fim, o **recurso interposto pela empresa Pavcon Construtora Ltda.** também não merece acolhida. A empresa questiona a habilitação da concorrente FULL TEC, alegando que esta não apresentou corretamente as composições de custos e que determinados itens de sua proposta estariam acima do orçamento estimado pelo Sesc.

Contudo, o parecer técnico informa que, após diligências, os valores apresentados pela FULL TEC foram ajustados conforme solicitado, não havendo indicativos de sobrepreço ou irregularidade. As correções realizadas respeitaram os prazos e as normas do edital, assegurando isonomia a todos os licitantes.

Dessa forma, os questionamentos levantados pela Pavcon não foram suficientes para demonstrar qualquer vício que comprometa a lisura do procedimento, motivo pelo qual seu recurso também deve ser indeferido.

Com base nas análises técnicas constantes no Parecer nº 00058/2025 da Gerência de Infraestrutura - GEINFRA, conclui-se que:

- As desclassificações e inabilitações das empresas **Mendonça & Gonçalves Construções e Incorporações Ltda.**, **Consórcio SCB Engenharia S.A.** e **Engeprom Engenharia Ltda.**, e **Consórcio Pro Hab Construções Ltda.** foram devidamente fundamentadas em irregularidades materiais, ausência de comprovação técnica e/ou falhas documentais não sanadas.

- O recurso interposto pela **Pavcon Construtora Ltda.**, por sua vez, não apresenta fundamentos técnicos que justifiquem a exclusão da empresa FULL TEC Engenharia Ltda do certame.

Dessa forma, **opina-se pela manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação**, com a rejeição dos recursos apresentados, em consonância com o parecer técnico emitido pela GEINFRA..

Dessa forma, em homenagem ao princípio administrativo de vinculação ao edital, e de acordo com os pareceres técnicos exarados pela Gerência de Infraestrutura – GEINFRA e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, esta Gerência de Processos Institucionais – GAPI submete o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, ratificar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, CONHECENDO os RECURSOS interpostos pelas empresas MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; CONSÓRCIO SCB ENGENHARIA S.A. e ENGEPROM ENGENHARIA LTDA; PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA; PAVCON CONSTRUTORA LTDA. e NEGANDO-LHES PROVIMENTO, ratificando, portanto, a decisão que habilitou as empresas FULL TEC ENGENHARIA LTDA. e PAVCON CONSTRUTORA LTDA. respectivamente em primeira e segunda colocação.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 15/05/2025 às 11:57:42

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 26/05/2025 às 20:39:45



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=0f9a663268a59e0001307f32b95a32d663f9527103aa214eb23e3c27297ce643](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=0f9a663268a59e0001307f32b95a32d663f9527103aa214eb23e3c27297ce643)